BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 916/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que à Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Rua ou Avenida e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ ROMILDO CORREIRO, a Rua ou Avenida projetada no Bairro da Barragem, nesta cidade;

Art. 2º - Justifica-se a presente moção, considerando que o mesmo era filho de Belo Jardim e pertencente a tradicional família do Município;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 26 de outubro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.